



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

INDICAÇÃO Nº: 833 /2021

AUTOR: DEPUTADO BRANCO MENDES

Indico, com fundamento no art. 111, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba (Resolução de Nº: 1578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Sistema Público de Medicamentos Pet no estado da Paraíba, e dá outras providências.

Desta forma, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, o referida Indicação trata de relevante e inegável interesse público.

Neste sentido, segue em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021


Branco Mendes
Deputado



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

PROJETO DE LEI Nº: /2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA
PÚBLICO DE MEDICAMENTOS PET NO
ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Público de Medicamentos Pet, no estado da Paraíba

Art. 2º. Os medicamentos a serem fornecidos pelo Sistema Público de Medicamentos Pet deverão ser distribuídos de forma gratuita, para o tratamento de animais domésticos de famílias de baixa renda, ONG's e Protetores de animais devidamente legalizados junto ao município e a apresentação do RGA do animal.

§ 1º. É considerado família de baixa renda aquela que possuir CadÚnico do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) ou NIS (Número de Identificação Social).

§ 2º. Além de preencher os requisitos do Parágrafo 1º, será necessário um cadastro prévio na Secretaria Executiva de Assistência Social.

Art. 3º. O Sistema Público de Medicamentos Pet oferecerá todos os remédios básicos e insumos hospitalares que sejam úteis para o tratamento e recuperação de animais.

§1º. Entende-se por medicamentos, todo aquele que comprovadamente sejam eficazes para auxiliar no tratamento dos animais, desde que devidamente prescrito por médico veterinário.

§2º. Os medicamentos e insumos somente serão entregues aos cidadãos que apresentarem receituário de médico veterinário regularmente inscrito no Conselho de Medicina Veterinário e RGA do animal.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com municípios, instituições, empresas públicas e privadas ou realizar Parcerias Público-Privadas



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

– PPP, visando à instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos e insumos para uso veterinário.

Art. 5º. Será de competência do Poder Executivo Estadual a implementação de das unidades do Sistema Público de Medicamentos Pet no estado da Paraíba.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021

Assinatura manuscrita em azul do deputado Branco Mendes.

Branco Mendes
Deputado



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei, de forma indicativa, é dispor sobre a criação do Sistema Público de Medicamentos Pet no estado da Paraíba, e dá outras providências.

A saúde e bem-estar dos animais é uma preocupação mundial, o Brasil é o segundo país com a maior população de cachorros domesticados do mundo, pensando nisso, o presente projeto foi desenvolvido para atender as necessidades de prevenção e tratamento de doenças de animais com tutores em situação de vulnerabilidade financeira.

Boa parte dos animais de rua são adotados por famílias humildes, de baixa renda, porém muitas dessas famílias se veem em situações extremamente vulneráveis e quando os seus pets de estimação adoecem, esses não podem fornecer o tratamento adequado ou medicamentoso a esses animais, motivo pelo qual faz se necessário a criação do Sistema Público de Medicamentos Pet.

O Estado tem a obrigação constitucional, assim como os cidadãos com o bem-estar e a saúde dos animais e é pensando nisso que se faz necessário desenvolver políticas públicas para dar a assistência básica para esses animais, é comum vermos situações de pessoas pedindo nas redes sociais medicamentos para tratar seus animais ou ainda informando que seu animal de estimação faleceu pela falta de assistência, ainda que o município não possa abraçar na totalidade os animais domesticados, ele pode viabilizar o tratamento para aqueles pertencentes às famílias de baixa renda, que não



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

podem ser privadas de desfrutar desse amor, unicamente por falta de recursos financeiros para tratar de uma doença que o pet possa ter.

Além do mais, é importante ainda levar em consideração que os medicamentos veterinários são extremamente onerosos e que podem, comprovadamente serem substituídos por alguns medicamentos humanos com um custo inferior e em alguns casos 70% menos oneroso que o fabricado para pets, além disso, é sabido que o Poder Público fica com medicamentos comuns estocados, que são descartados pelo vencimento, desta forma estará viabilizando não apenas o respaldo da vida dos animais.

Assim, solicito o encaminhamento desse Projeto ao Excelentíssimo Governador do Estado, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e logo após aos pares desta Casa, esperando ter o apoio necessário pela sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021

Assinatura manuscrita em azul do deputado Branco Mendes.

Branco Mendes
Deputado